

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2021
OEP/242/2021

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 61/2021, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, a ele enviado, encaminhamos as informações exaradas pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Atenciosamente


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício DAAMA-146.05.21

Bebedouro, 17 de maio de 2021.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Lucas Gibin Seren

Assunto: Requerimento 67/2021 da Vereadora Ivanete Cristina Xavier

Em atenção requerimento acima elencado tenho a informar que:

Considerando que a Lei Federal 14026/2020 que estabeleceu o novo marco do saneamento que determina no artigo 29 que “Os serviços públicos de saneamento básico terão a **sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços**, e quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços...” (grifo nosso)

Considerando que a cobrança pelos serviços públicos são disciplinados pelo Código Tributário Municipal e pelo Decreto Municipal 14.589 de 23 de fevereiro de 2021;

Temos a esclarecer que:

- 1- Existe um controle de acesso ao Pátio de Descarte, segregação de resíduos de construção civil, poda e volumosos, sendo em média cerca de 35 acessos por dia entre os mais diversos tipos de resíduos citados;
- 2- Após a orientação a maioria dos interessados retorna para o descarte correto, salientando que se trata na maioria de empresas e jardineiros. Existem usuários que descartam até 1m³ por semana e destes não é cobrada a taxa de descarte, segregação e destino final.
- 3- Não temos o controle dos que não retornam, o que temos feito é a fiscalização para verificar se o resíduo não foi incorretamente descartado.
- 4- O valor arrecadado é controlado pelo Departamento Financeiro e depositado em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente e varia muito dependendo dos serviços, sendo o maior contribuinte a construção civil, referente às demolições;
- 5- Os usuários que utilizam o Pátio são cadastrados para a emissão da CTR (controle de Transporte de Resíduos) conforme previsto no Decreto Municipal.
- 6- Solicitamos ao Departamento Financeiro uma média mensal, porem ainda não foi consolidada;

“Deus seja Louvado”



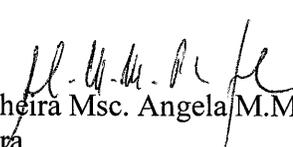
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- 7- O valor arrecadado é depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente e só pode ser usado para os fins previstos no Fundo para ações, eventos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação do meio ambiente em especial, recursos hídricos, respeitando-se os Planos das Bacias Hidrográficas dos Comitês do Baixo Pardo/Grande e do Turvo/Grande os e após a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 8- Em 2021 estamos priorizando a instalação da Usina de processamento de resíduos de construção civil e poda, para reutilizarmos esses materiais processados na manutenção de estradas e o de poda na execução de compostagem para uso nos jardins municipais, viveiro e outros compatíveis o composto produzido e a adequação todos os serviços de saneamento básico à Lei 14026/2020 que alterou a Lei 11445/2007.

Sendo o que tínhamos por considerar, estamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente


Engenheira Msc. Angela M.M. Prado Brunelli
Diretora
Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal de Bebedouro
Bebedouro- SP

“Deus seja Louvado”